



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059/2025

CÂMARA DE VEREADORES  
DE PLANALTO - RS

**APROVADO**

POR unanimidade

EM 25 / 03 / 25

Wilson Zito

PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 A QUAL CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS GRUPOS DE TERCEIRA IDADE DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.025 de 19 de setembro de 2019, passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais para cada um dos GRUPOS DE TERCEIRA IDADE DE NOSSO MUNICÍPIO, abaixo nominados:

- LIBERDADE/LOCALIDADE SÃO LUIZ, com CNPJ sob nº 02.275.123/0001-60;
- NOVA ESPERANÇA/ LOCALIDADE SÃO JOSÉ, com CNPJ sob nº 02.261.624/0001-98;
- REVIVER/ BAIRRO SÃO MIGUEL, com CNPJ sob nº 05.232.032/0001-36;
- AMIZADE/ LOCALIDADE DE SANTA CRUZ, com CNPJ sob nº 02.275.118/0001-58;
- UNIDOS VENCEREMOS/ LOCALIDADE DO DIVINO, com CNPJ sob nº 16.852.765/0001-90;
- SER LUZ / LOCALIDADE DECÉSARO, com CNPJ sob nº 24.788.245/0001-93;
- INTEGRAÇÃO VIDA NOVA/CENTRO, com CNPJ sob nº 00.850.775/0001-56;"

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.025 de 19 de setembro de 2019, permanecem inalterados.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59/2025

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva alterar o artigo 1º, da Lei Municipal de nº 3.025, de 19 de setembro de 2.019, reajustando o valor mensal dos repasses aos Grupos de Terceira Idade de Nosso Município dos atuais R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

O valor não sofria alteração desde 18 de novembro de 2.019, encontrando-se extremamente defasado, a ponto de não mais representar auxílio real para os grupos.

Entende-se que os Grupos de Terceira Idade devem ser prestigiados, visto o relevante papel social que desempenham, promovendo encontros, realização de atividades, dando assistência, reivindicando direitos desta população agregando a população da terceira idade; a fim de melhorar-lhes a autoestima, evitando o sedentarismo, problemas de saúde, como a depressão decorrente de eventual isolamento, e valorizando-os como pessoas que muito contribuíram e ainda contribuem para o desenvolvimento do nosso Município.

Entendemos pertinente e por isso encaminhamos a esta Edilidade a alteração desta lei para qual a necessidade se faz premente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 13 de março de 2025.

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO DE PLANALTO-RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



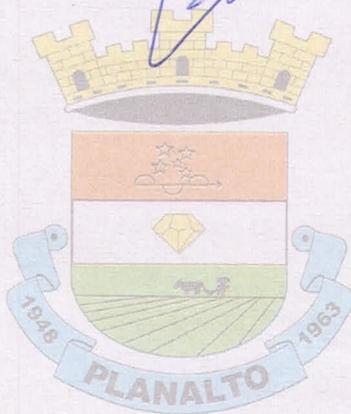
CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2.025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 13 de março de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito de Planalto/RS



Este projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO